Ata da 577ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em quinze (15) de março de mil novecentos e cinquenta (1950).

Às horas regimentais, no dia quinze (15) de Março de

100

1950, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Lafayette Alcides e comparecimento dos Exmos. Srs.: Desembargadores Alencar Araripe, Afonso Lages, Manoel Peixoto, Júlio de Oliveira, Antonio Costa e Joaquim Mendes Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente - Deliberou o Tribunal: a) conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Alencar Araripe trinta (30) dias de férias, a partir do próximo dia vinte de março; b) Transcrever em ata o ofício abaixo transcrito, endereçado ao Redator do Diário da Tarde pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim Mendes Júnior: Senhor redator do "Diário da Tarde" - A propósito do editorial desse apreciado vespertino, publicado na edição de 11 do corrente, em que há referências pouco lisonjeiras ao regime de papelório vigorante no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, cumpre-me, no exercício de atribuição que me é conferida pelo Regimento Interno daquela Côrte, solicitar-lhe a publicação dos esclarecimentos adiante. Êsse jornal não foi bem informado sôbre as ocorrências, naturalmente levadas a seu conhecimento por informante destituído de maiores escrúpulos. O que existe, a respeito da retributição de documentos que instruiram pedidos de inscrição em concurso para ingresso no quadro do funcionalismo do Tribunal nada mais é senão a mínima observância à lei do sêlo em vigor. Diz, especificamente, o art. 97 do dec. lei 4.655, de 3 de setembro de 1942, que os requerimentos dirigidos à autoridade administrativa pagarão o sêlo de cr$ 3,00, por folha, além da Taxa de Educação e Saúde. E, pelo art. 107 do mesmo dec. lei, qualquer recibo de documento devidamente autenticado em cartório ou repartição pública, está sujeito ao sêlo de cr$ 1,00, acrescido da

mesma taxa de educação. Foi mesmo decidido pelo Tribunal, na sua sessão de 2 de dezembro do ano passado, na representação nº 149, em que figuraram como representantes Maria Ferreira Paz de Melo e outros. Vê-se, do exposto, que a exigência da Secretaria do Tribunal nada mais representa senão a inobservância à disposição legal. Cumpre-me, ainda, esclarecer que, uma vez atendida a exigência da lei do sêlo, os documentos de qualquer interessado são imediatamente restituídos, pois é rígido o andamento de tais processos de verificação na Secretaria do Tribunal. Não foi feliz, também, a alusão à documentação exigida para inscrição em concurso administrativo, no Tribunal. Não há nenhuma incoerência em exigir-se do candidato, além do título de eleitor, certidão de quitação do serviço militar. Não seria possível que o Tribunal admitisse inscrito em concurso de pessoa que, sendo, pela lei eleitoral, obrigada a alistar-se, sob pena de multa, deixasse de exibir a prova dêsse requisito, diretamente ligado às finalidades da Justiça Eleitoral. Por outro lado, a certidão de quitação do serviço militar é documento indispensável, hoje, para o exercício de qualquer cargo público. Nenhuma incoerência existe, também, entre a exigência da apresentação de folha corrida e de atestado de conduta, firmado por autoridade policial. É o caso que a primeira, que só alude a processos criminais com trânsito em julgado, não exclui a exposição de conduta não recomendável, como seria a de quem, sem embargo de não cometer crime, vem constantemente advertido pela autoridade policial, o que, aliás, é comum. Em compensação, o informante foi incorreto, ao testemunhar a absoluta lisura que presidiu ao concurso para formação do quadro de funcionários do Tribunal, expendendo um juízo que se harmonija com o de todos quantos acompanharam de perto

ena competição, onde o único elemento que pesou foi o mérito dos candidatos. Permita-me, sr. redator, finalizar estas linhas, que peço sejam publicadas no mesmo local da nota em questão, aludindo ao contraste entre a censura à atuação administrativa do Tribunal, pela simples obediência aos ditames da lei, e a notícia altamente significativa para os créditos desta Côrte, estampada na edição do mesmo dia 11, do "Estado de Minas", pertencente à mesma cadeia dos "Diários Associados, acêrca dos economiários louvores de que foi alvo, na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados Federais, a mensagem desta Tribunal ao Congresso, dispensando mais de 60 cargos criados na lei de organização dos Tribunais Eleitorais, o que acarreta, para o Tesouro Nacional, uma economia superior a dois milhões de cruzeiros por ano. Duas notícias que deviam ter a máxima divulgação, porque não honram sòmente o Tribunal, mas os créditos de honestidade e escrúpulo, que são um padrão das virtudes da gente mineira. Agradecendo a publicação desta, apresento-lhe, senhor redator, as minhas atenciosas saudações. a) Orozimbo Mendes Pinheiro, Procurador Regional Eleitoral de Minas Gerais"; c) determinar que a Secretaria providencie a publicação do referido documento no "Minas Gerais". Publicação de Acórdãos. Publicados os proferidos nos processos de cancelamento de inscrição nºs 345/50 de Manhumirim; 364/50 de Ouro Preto; 1694/48 de Jacuí; 372/50 de São Sebastião do Paraíso; 1772/49 de Jequitinhonha; 376/50 de Muriaé; 146/50 de Coromandel e 363/50 de São Paulo e 193/50 de Betim; Representações nºs 19 e 139/50 de Belo Horizonte e Almenara e Consultas nºs 116 e 144 de Belo Horizonte e Betim. Julgamentos - Recurso nº 3/50 de Bom Despacho. Recorrente: Antônio Rodrigues Pereira. Recorrido: Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Marcio Ribeiro. Deram provimento

to ao recurso, vencido o Dr. Lôbo de Rezende. Recurso nº 2/50 de Brasília. Recorrente: União Democrática Nacional. Recorrido: Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Afonso Lopes. Negaram provimento. 387 e 393/50 de Jataí, Estado de Goiás e Butantã (São Paulo), dizendo, preliminarmente de cancelamento de inscrição nºs 387 e 393/50 de Jataí (Estado de Goiás) e Butantã (S. Paulo), dos eleitores José Alves de Lanza e Remi Caetano Nunes. Relator: Desembargador Alencar Araripe. Decretaram o cancelamento: 1725/49 de Belo Horizonte, do eleitor Anatálcio Julião Pinto e outros. Relator: Desembargador Alencar Araripe. Converteram o julgamento em diligência: 347/50, 382/50, 344/50, 1226/49, 1536/49, 87/50 e 206/50 do Juiz de Feira, Distrito Federal, Dores do Indaiá, Araguari, Jacuí, Itabirito e Ceres, dos eleitores Wanderley Silvestrino de Medeiros e outros, Manoel Alves Júnior e outros; Mozart Antônio Rocha, João Matias da Silva, Antônio Ferreira Neto, José Cândido da Conceição e Raimundo Fernandes da Silva e outros. Relator: Dr. Afonso Lopes. Decretaram o cancelamento: 82, 254, 383, 389 e 373/50 de João dos Reis Ferreira, José Jacinto de Mendonça Medeiros e outros, Libertário de Oliveira Borges e outro, Pedro José Dias e outros e Antônio Evangelista do Carmo e outro, de Itabirito, Formiga, Wenceslau Braz (Paraná), Bandeirantes (Paraná) e Barbacena. Relator: Dr. Mario Ribeiro. Converteram o julgamento em diligência: 365 e 406/50 de Goiânia (Estado de Goiás) e Taubaté (São Paulo), dos eleitores Heitor Monteiro de Lanza e Julia Ferreira Diniz e outros. Relator: Dr. Lôbo de Rezende. Decretaram o cancelamento: 352/50 de Barbacena, do eleitor Heitor de Lanza Lima. Relator: Dr. Lôbo de Rezende. Mandaram arquivar o processo: 385, 391 e 397/50 de Guaranésia, Dores de Goiás e Distrito Federal, dos eleitores: José Teodoro e outros, Maria Peti Bandeira de Melo e outros e Olindino José da Silva e outros. Relator: Dr. Hermes

Costa. Decretaram o cancelamento. Representação nº. 148/50 de Pedreira. Representante: Cartório municipal. Relator: Dr. Afonso Lapes. Mandaram arquivar. Consultas nº. 138/50 de Além Paraíba. Consulente: Delegado da União Democrática Nacional. Relator: Dr. Afonso Lapes. Não conheceram da consulta. 104/50 de Campanha. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Mario Ribeiro. Converteram em diligência. 150/50 de Lima Duarte. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Lobo de Rezende. Responderam afirmativamente. Representações nºs. 149/50 de Araguari (Distrito de Uberaba, Viagem da Lapa, Utaporé, Nova Ponte, Nova Ponte, Nova Serrana, Maravilhinha, Lupa, Utaje e Araguari). Representante: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Mario Ribeiro. Converteram em diligência. 360/49 de Belo Horizonte. Representante: Chefe da 6ª Secção do C.R.E. Representado: Juizes Eleitorais de Caeté e outros. Relator: Dr. Romeu Costa. Converteram em diligência. Autos nº. 90/50 de Santa Bárbara. Remetente: Dr. Juiz Eleitoral. Assunto: Retificação de qualificação "Ex. officio". Relator: Dr. Afonso Lapes. Mandaram arquivar. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Vivaldo Martins Pereira, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

J. Alves Pereira